

nº 003/2006, celebrado com a FUNPAPA/PMB

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

19) Processo nº 200705645-00

Responsável : Sra. Joana Pantoja da Costa

Origem : Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Assunto : Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio

nº 060/2006, celebrado com a FUNPAPA/PMB

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

20) Processo nº 200706218-00

Responsável : Sra. Clélia Clívia Lobato da Silva

Origem : Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém - APAE

Assunto : Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio

nº 023/2006, celebrado com a FUNPAPA/PMB

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

21) Processo nº 200705330-00

Responsável : Sra. Estella Helena Barcellar Cruz

Origem : Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Assunto : Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio

nº 026/2006, celebrado com a FUNPAPA/PMB

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

22) Processo nº 201219173-00

Interessado(a) : Sr. Benedito do Nascimento Porteglio

Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB/PMB

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 201210379-00

Interessado(a) : Alexandre Soares Moreira

Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB/PMB

Assunto : Pensão

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

24) Processo nº 201215749-00

Interessado(a) : Sra. Maria Leni Maia Batista (viúva)

Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB/PMB

Assunto : Pensão

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

25) Processo nº 201320701-00

Interessado(a) : Antonio Santos da Silva e outros

Origem : Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto : Contratos Temporários de Pessoal

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

26) Processo nº 201320703-00

Interessado(a) : Carlos Pires Lopes e outros

Origem : Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto : Contratos Temporários de Pessoal

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

27) Processo nº 201320582-00

Interessado(a) : Akranhi Kayapó e outros

Origem : Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto : Contratos Temporários de Pessoal

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

28) Processo nº 201400800-00

Interessado(a) : Antônio Carlos Guimarães de Sousa Silva e outros

Origem : Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Assunto : Contratos Temporários

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

29) Processo nº 201320705-00

Interessado(a) : Carlos Alberto Neres Miranda e outros

Origem : Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto : Contratos Temporários de Pessoal

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

30) Processo nº 201321068-00

Interessado(a) : Antônio de Oliveira Soares e outros

Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas

Assunto : Contratos Temporários de Pessoal

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

31) Processo nº 201403527-00

Interessado(a) : Abimael dos Anjos Silva e outros

Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas

Assunto : Contratos Temporários de Pessoal

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

32) Processo nº 201405552-00

Interessado(a) : Sra. Narrinha Wanderley Salomão Coelho

Origem : Câmara Municipal de Afuá

Assunto : Resolução nº 002/2014, de 18.02.2014, que dispõe

sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara

Municipal de Afuá

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 19/03/2015

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo 808525

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
RESOLUÇÃO Nº 11.726, DE 22/01/2015
PROCESSO Nº 550012003-00 - (200509254-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Shydney Jorge Rosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de

Paragominas. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio

favorável à aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 557 a 563 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal

de Paragominas, a aprovação, com ressalva, das contas da

Prefeitura, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Shydney

Jorge Rosa, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM;

II - Determinar que o Ordenador de Despesas, nos termos do

Art. 5º, I, §1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, recolha a multa

no valor de R\$-9.000,00 (nove mil reais), equivalente a 10%

(dez por cento) dos seus vencimentos anuais, em função da

remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;

III - Determinar, ainda, que o citado Ordenador recolha ao

FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos valores de:

1) R\$-500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-B,

I, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação

(Orçamento, 1º e 3º trimestres, e Balanço Geral), vencida

neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), na forma do Art. 120-B, II,

do RI/TCM, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos

de Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira

Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A,

II, do RI/TCM, pela não consolidação das contas com a

Câmara Municipal, em desacordo com o Art. 56, da Lei de

Responsabilidade Fiscal, vencida neste item a Conselheira Mara

Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 11.735, DE 29/01/2015

PROCESSO Nº 160012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bonito

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Jamil Assad Neto

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Bonito.

Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à

aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 182 a 188 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de

Bonito, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de

2005, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para

as providências de estilo.

RESOLUÇÃO Nº 11.739, DE 03/02/2015

PROCESSO Nº 1330012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Albenor Bezerra Pontes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Cachoeira

do Piriá. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio

contrário à aprovação das contas. Multa. Recolhimento. Cópia

dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 130 a 136 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de

Cachoeira do Piriá, a não aprovação das contas da Prefeitura,

exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra

Pontes, por estarem irregulares, com fundamento no Art. 25, III,

da Lei Complementar nº 84/2012, devendo o referido Ordenador

recolher, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 (trinta)

dias, a título de multa, fundamentada no Inciso I, do Art. 5º, da

Lei nº 10.028/2000, a importância de R\$-3.600,00 (três mil e

seiscentos reais), correspondente a 5% de sua remuneração anual,

pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha

ao erário municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a

atualização devida, o valor de R\$-758,63 (setecentos e cinquenta

e oito reais e sessenta e três centavos), lançado à conta Agente

Ordenador;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para

as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.900, DE 18/11/2014

PROCESSO Nº 733992007-00 (200810209-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santo Antonio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Raimundo Freire Noronha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de

Santo Antonio do Tauá. Exercício de 2007. Pela não aprovação

das contas. Multas. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 212 a 219 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde

de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 2007, de

responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, nos termos

do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado

Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de (30) trinta dias, as

seguintes multas:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B,

IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação

quadrimestral (superior a 90 dias), vencida neste item a

Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 120-B,

§1º, do RI/TCM, pela não remessa da Lei de Criação do FMS,

da relação de bens móveis e imóveis; e do Parecer do Conselho

Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara

Lúcia;

3) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 120-A, II,

Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas

sem Processo Licitatório, no montante de R\$-373.635,11,

descumprindo o Artigo 2º, da Lei nº 8.666/93, vencida neste

item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-B, §1º,

do RI/TCM, em função da não remessa do Contrato de Prestação

de Serviços de Assessoria Contábil, firmado com Alexandre Sena

R. Oleira Mota, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual,

para as providências cabíveis, nos termos do Art. 52, §5º, da Lei

Complementar nº 25/94.

ACÓRDÃO Nº 25.920, DE 18/11/2014

PROCESSO Nº 201208407-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores

do Município de Cachoeira do Arari

Assunto: Pensão

Interessado: Manoel Santana Martins Gonçalves

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 011/12. Instituto de Aposentadorias

e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari.

Pensão. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do

ato e devolução ao órgão de origem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão

do Relator, às fls. 138 e 141 dos autos.

Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 011/2012, de 14 de maio

de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores

do Município de Cachoeira do Arari, que concede pensão a Manoel

Santana Martins Gonçalves, esposo da servidora Graça Maria

Ferreira de Oliveira (falecida em, 09/03/12), por ferir o disposto

no Art. 40, §7º, II, da CF/88 e Art. 25 da Lei Complementar nº

001/2006, devendo retornar os autos ao Instituto Previdenciário

do Município, para conhecimento da decisão e para tomar as